

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator RICARDO TORRES**

Ref.: Representação nº 43.0739.0005077/2020 – 1º PJPP - CAP ao Ministério Público Estadual de São Paulo, referente a suposto descumprimento da Lei nº 12.527/11 por parte da Prefeitura do Município de São Paulo, especificamente quanto à transparência das contratações no âmbito do enfrentamento à pandemia do novo coronavírus – Covid-19.

Trata-se do Ofício nº 1221/2020 – EXPPGJ encaminhado pela Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPESP), reiterando pedido consignado no expediente SEI nº 0899396/2020 no tocante à disponibilização de informações sobre a existência de procedimentos instaurados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) relacionados ao objeto de representação interposta ao *Parquet* Estadual (peça 1).

Naquela representação é alegado o descumprimento da Lei Federal nº 12.527/11 por parte da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), especificamente quanto à transparência das contratações no âmbito do enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – Covid-19.

Após as manifestações dessa Coordenadoria (peças 31 e 75) e da Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE (peças 33 e 99) acerca dos esclarecimentos trazidos pela Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM (peças 40 e 67) e pela PMSP (peças 63/64), os autos foram encaminhados à Coordenadoria I para manifestação quanto ao recurso ordinário oposto pela PFM (peça 93) contra a decisão proferida na 40ª Sessão Ordinária Não Presencial (peça 85), em função da determinação do Conselheiro Relator (peça 101).

No entanto, não foram trazidos novos dados que ensejem nova análise desta Auditoria, uma vez que os argumentos técnicos levantados pela PFM à peça 93 são semelhantes aos presentes nas peças 40 e 67, sendo objeto de manifestação pela Coordenadoria na peça 75.

À consideração superior.

Em 25.07.23.

GUSTAVO FELIPE RIPPER C. T. DE SOUZA
Coordenador de Controle Externo I